

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E
SKYBOX TECNOLOGIA E SEGURANÇA PARA GUARDA DE DOCUMENTOS
EIRELI EPP**

CONTRATO N° 005/17

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Wilson Unterkircher Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 22.530, de 02 de janeiro de 2017, doravante denominada **URBES e SKYBOX TECNOLOGIA E SEGURANÇA PARA GUARDA DE DOCUMENTOS EIRELI EPP**, com sede na cidade de Barueri/SP, na Av. Lourenço Zácaro, 386 – Galpão I - Jardim São Silvestre – CEP 06408-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.916.915/0001-03, neste ato representada por Antonio Fernando de Souza Clemente, brasileiro, solteiro, comunicador, portador do RG nº 46.264.501-01, inscrito no CPF/MF nº 359.171.938-27, residente e domiciliado à Rua Prof. Alfredo Tianca Braga, 264 – Jd. São Remo – São Paulo/SP – CEP 05360-200, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato de Prestação de Serviços de Digitalização e Guarda de Documentos, conforme descrição dos seus anexos.

1.1.1 A prestação de serviços, mencionada no item anterior, envolverá mão de obra qualificada e própria, equipamentos e software próprios da empresa **CONTRATADA**.

1.1.2 Os serviços serão solicitados mediante Ordem de Serviços, as quais serão emitidas de acordo com as necessidades da **URBES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período a critério exclusivo da **URBES**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.2 Durante o prazo que perdurar a guarda, deverá, quando requerida pelos responsáveis indicados, apresentar os documentos solicitados num prazo máximo de 24 horas sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.3 As obrigações em decorrência da guarda dos documentos, disciplinadas nos itens 4.4, 4.5, 4.6, 4.11, 4.12, 4.13, perdurarão por toda vigência do contrato, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue no 1º dia útil do mês subsequente, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena ao serviço prestado, devendo constar no corpo da mesma o número do processo CPL 1866/16.

3.1.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: lbacci@urbes.com.br e csueiro@urbes.com.br

3.2 O(s) pagamento(s) dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.3 Somente serão aceitos e pagos os materiais devidamente entregues e aprovados pela Gerência Administrativa da **URBES**.

3.4 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.

3.5 Por eventuais atrasos de pagamentos, não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado entre as datas dos vencimentos dos mesmos e as dos efetivos pagamentos.

3.6 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente contrato.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.7 Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no item **3.1**, aprovada pela Administração, deverá a **CONTRATADA** conceder à **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Prestar os serviços de digitalização, guarda e inutilização dos documentos, devidamente autorizados pela **URBES**, utilizando equipamentos próprios (*scanner e microcomputador*), armazenando os respectivos dados em CD-Rom ou DVD-Rom, nos formatos JPG, TIFF, PDF ou Compact PDF.

4.2. Antes da transferência dos documentos para as instalações, acondicionar a documentação em papel em caixas personalizadas medindo 480mm x 570mm x 360mm (caixas padrão), identificadas com código de barras ou numérico e registrar seu conteúdo em formulários específicos, conservando aqueles, inclusive antes do processo digitalização;

4.3. Fornecer sem custos adicionais, todos os materiais necessários para implantação do sistema para armazenamento (caixas, etiquetas, codificação, formulários para registro, lacre, etc.), se for requisitado;

4.4. Transportar a documentação até o local de guarda, que deverá ser adequado para armazenamento com vigilância vinte e quatro (24) horas, sistema de detecção de combate a incêndio, conforme exigências do corpo de bombeiros (extintores, detectores de fumaça/calor, etc.);

4.5. Gerar cópia de cada CD-Rom ou DVD-Rom, armazenando os originais em sala de segurança à prova de fogo, acessível por senha e com temperatura controlada.

4.6. Viabilizar consulta ao banco de dados do acervo de documentos digitalizados por meio de sistema *on-line* de recuperação, fornecendo a respectivo senha e *login* para até 7 (sete) usuários, funcionários autorizados da **URBES**.

4.7. Garantir a organização, classificação e rastreabilidade dos documentos digitalizados, cuja consulta *on-line* deverá estar disponibilizada 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4.8. Disponibilizar o acesso às seguintes informações: departamento ou centro de custo, título do documento, validade, data de expurgo e conteúdo das caixas.

4.9. Cadastrar individualmente os documentos e indexá-los, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

a) Processos: número e assunto



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

b) Prontuários: nome e matrícula

4.10. Responsabilizar-se por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha causar à **URBES** ou a terceiros durante a execução dos serviços.

4.11. Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas à prestação do serviço.

4.12. Eliminar o suporte de papel dos documentos digitalizados, após análise e deliberação da gerência administrativa consubstanciada com a autorização do presidente da **URBES**. Sendo que este procedimento poderá ser realizado por fragmentação, desconfigurando totalmente a essência dos mesmos.

4.13. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1. Solicitar ou agendar previamente consulta aos documentos originais, os quais serão transmitidos via *fac-símile* ou *e-mail* à **URBES**, ou consultados nas dependências da **CONTRATADA** ou da **URBES**.

5.1.1. As solicitações deverão ser efetuadas até as 11 horas, para consultas no mesmo dia no período da tarde. Após aquele horário, as consultas serão disponibilizadas no dia seguinte no período da manhã.

5.1.2. No caso de consulta na sede da **URBES**, a entrega de documentos será limitada a 30 (trinta) solicitações/dia.

5.2. Fornecer à **CONTRATADA** relação atualizada dos funcionários autorizados a consultar/acessar os documentos.

5.3 A **URBES** designa Jéssica de Paula Abdalla, Gerente Administrativa, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.3.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.3.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.4 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a execução integral do objeto do contrato.

5.5 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1. Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1. Advertência escrita.

6.1.2 Multa no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso no início dos trabalhos ou suspensão na prestação do mesmo, sem motivo justificado, até 10(dez) dias.

6.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega de processos sob a guarda da **CONTRATADA** e solicitados pela **URBES** para consulta, sem motivo justificado, até 10 (dez) dias.

6.1.4 Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens **6.1.2** e **6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser reincidente, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLAÚSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente pode rescindi-lo, mediante notificação.

7.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), do valor do presente contrato.

7.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

7.4 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

7.5 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

7.6 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

7.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta da Fonte **URBES** – Programa 5007, Ação 2314.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº. 027/16, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Processo CPL nº 1866/16.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

9.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520/2002, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

9.3 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

9.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 22 de fevereiro de 2017.

Engº Wilson Unterkircher Filho
Diretor Presidente

**Skybox Tecnologia e Segurança para
Guarda de Documentos Eireli EPP**
Antonio Fernando de Souza Clemente

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
Diretora Administrativa e Financeira

Sérgio Pires Abreu
Diretor de Transporte Urbano

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DO PROCEDIMENTO

1.1. DA RETIRADA DOS DOCUMENTOS

1.1.1. Antes da transferência dos documentos para suas instalações, acondicionar a documentação em papel em caixas personalizadas medindo 480mm x 570mm x 360mm (caixas padrão), identificadas com código de barras ou numérico e registrar seu conteúdo em formulários específicos.

1.1.2. Fornecer sem custos adicionais, todos os materiais necessários para implantação do sistema para armazenamento (caixas, etiquetas, codificação, formulários para registro, lacre, etc.), se for requisitado;

1.1.3. Transportar a documentação até o local de guarda.

1.2. DA DIGITALIZAÇÃO

1.2.1. Prestar os serviços de digitalização, utilizando equipamento próprio (scanner), armazenando o respectivo banco de dados em CD-Rom ou DVD-Rom, nos formatos JPG, TIFF, PDF ou no novo formato Compact PDF.

1.2.2. Viabilizar consulta ao banco de dados do acervo de documentos digitalizados por meio de sistema *on-line* de recuperação, fornecendo a respectivo senha e *login* para usuários, funcionários autorizados da URBES.

1.2.3. Garantir a organização, classificação e rastreabilidade dos documentos digitalizados, cuja consulta *on-line* deverá estar disponibilizada 24 (vinte e quatro) horas por dia.

1.2.4. Disponibilizar o acesso às seguintes informações: departamento ou centro de custo, título do documento, validade, data de expurgo e conteúdo das caixas.

1.2.5. Cadastrar individualmente os documentos e indexá-los, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, observando no mínimo o seguinte conteúdo:

- a)** Processos: número e assunto
- b)** Prontuários: nome e matrícula



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

1.3. DA GUARDA

- 1.3.1.** Durante o prazo que perdurar a guarda, deverá, quando requerida pelos responsáveis indicados, apresentar os documentos solicitados num prazo máximo de 24 horas;
- 1.3.2.** Responsabilizar-se pela conservação dos documentos, inclusive antes do processo digitalização;
- 1.3.3.** Fornecer equipe especializada no desenvolvimento do trabalho, com coordenação adequada e funcionários capacitados;
- 1.3.4.** Fornecimento de local adequado para armazenamento com vigilância vinte e quatro (24) horas, sistema de detecção de combate a incêndio, conforme exigências do corpo de bombeiros (extintores, detectores de fumaça/calor, etc.);
- 1.3.5.** Manutenção da segurança e sigilo do conteúdo dos documentos;
- 1.3.6.** Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas à prestação do serviço.
- 1.3.7** Dentro do valor da proposta deverá ser considerada a guarda de documentação já digitalizada por outra empresa que no momento se reporta em 108 caixas box, aproximadamente, e disponibilização destes para consulta "on line".

1.4. DA ELIMINAÇÃO

- 1.4.1** Eliminar o suporte de papel dos documentos digitalizados, após análise e deliberação da Gerência Administrativa consubstanciada com a autorização da diretoria da **URBES**. Sendo que este procedimento deverá ser realizado por fragmentação, desconfigurando totalmente a essência dos mesmos.



URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVA

Descrição	Qtde. Estim. de Doctos p/ o período de 12 meses	R\$ Un.	R\$ Total
Prestação de Serviços de Digitalização e Guarda de Documentos, conforme descrição dos anexos deste contrato.	350.000	0,14	49.000,00
Total R\$			49.000,00

The bottom right corner of the page contains several handwritten signatures and blue ink markings. One signature appears to read 'URBES - Transporte e Trânsito' and another 'URBES - Transportes'. There are also some crossed-out or scribbled markings in blue ink.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: SKYBOX TECNOLOGIA E SEGURANÇA PARA GUARDA DE DOCUMENTOS EIRELI EPP

CONTRATO N° 005/17

OBJETO: Prestação de Serviços de Digitalização e Guarda de Documentos.

ADVOGADA: Drª Rosângela Arcuri Pacheco

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

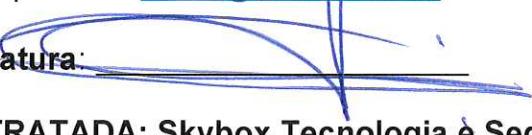
Sorocaba, 22 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Nome e Cargo: Engº Wilson Unterkircher Filho – Diretor Presidente

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: wfilho@urbes.com.br

Assinatura: 

CONTRATADA: Skybox Tecnologia e Segurança para Guarda de Documentos Eireli EPP

Nome e Cargo: Antonio Fernando de Souza Clemente – Supervisor Administrativo

E-mail institucional: licitacoes@skybox.eco.br

E-mail pessoal: fernandosouzasr@gmail.com

Assinatura: 

